



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.801, DE 15.05.98**

*Estabelece normas para o funcionamento de depósito de pneus, garrafas, latões, caixas plásticas e afins no Município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam e/ou acondicionam pneus, garrafas, latões, caixas plásticas e afins, no Município de Ubá, deverão mantê-los de forma a não reter água, sob cobertura fixa e em local seco.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal, através de sua Divisão de Vigilância Sanitária, promover campanha junto aos mesmos, notificando das irregularidades encontradas.

**Parágrafo Único.** Se dentro de 90 (noventa) dias após a notificação permanecerem as irregularidades, o infrator será sujeito a multa correspondente a 5,0 UFM-Unidade Fiscal do Município.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de maio de 1998.

  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito de Ubá